



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0114887/2019
Data: 27/02/2019
Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0114887/2019

PA COPAM Nº: 05864/2009/002/2015

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA CNPJ: 00.264.528/0044-08

EMPREENDIMENTO: GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA CNPJ: 27.354.703/0001-74

MUNICÍPIO(S): Pavão/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	LAVRA A CEU ABERTO – ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Giovanni Frigeri Cardoso

REGISTRO:

CREA ES-19520/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Urialisson Matos Queiroz
Gestor Ambiental – Engenheiro Florestal

1.366.773-8

De acordo:

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0114887/2019

O empreendimento GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA atua na atividade de mineração, exercendo suas atividades na localidade Fazenda João Couto, na Zona Rural de Pavão - MG. O empreendimento já possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de nº 00988/2011, com validade até 06/04/2015, e em 21/05/2015 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo para obtenção de Licença de Instalação (LP+LI) de nº 05864/2009/002/2015, que após reenquadramento pela DN 217/2017 foi formalizado como Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento" código A-02-06-2, com produção bruta de 3.600 m³/ano, sendo enquadrada na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0. A substância mineral objeto da extração é o granito e o local do empreendimento tem coordenada central Latitude 17°24'51.20"S e Longitude 41° 9'8.14"O.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE mostrando poligonal do DNPM e localização da área requerida para exploração.



Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento apresentou certidão de uso insignificante nº 004017/2011 (já vencida) para captação de 0.5 l/s de águas públicas de curso d'água não informado, durante 6:00 h/dia, e apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número MG-3148509-953B3862CC1A4C2E9CA5DA861B0182B8.

De acordo com as informações prestadas nos autos dos processos, não incide nenhum critério locacional na área do empreendimento; fato este constatado também em consulta ao IDE - Sisema.

Caroline L. Quiróz



No RAS apresentado, foi informado que o efluente sanitário gerado teria como destino o sumidouro, no entanto não foi apresentada proposta de monitoramento do efluente, a qual é exigida para esse tipo de operação (item obrigatório). Também não foram apresentados no RAS outros itens que constam como obrigatórios, como o relatório fotográfico do empreendimento, cópia da ART referente à elaboração do RAS e o cronograma de implantação do empreendimento.

Não foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento, item solicitado no FOBI (foi enviado apenas o do responsável técnico, que estava cancelado).

Diante do supracitado, constadas todas as omissões de informações, documentos e estudos apresentados no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA, em Pavão-MG

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

